



LEI Nº. 3.401, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO E SEGURANÇA EM TODOS
OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Municipal de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens em todos os prédios e espaços públicos localizados no Município de Pontal.

Art. 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas em todos os locais que existam prédios e equipamentos públicos municipais abertos à circulação como praças, pistas de caminhada, áreas de lazer e prática esportiva (quadras poliesportiva/academia da boa saúde, etc.), e em locais fechados que sejam colocados na área externa em portões de entrada/saída e em seu entorno.

Parágrafo Único. Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra